Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DELLI Mº3.4-7.0

Assunto Proite volocação de jumes em plaças de ohas.
ou perpicos primicipais
Assunto Provide volo caraño de promes em placas de chas. Ou perpiros municipous. Distribuido à Comissão Yustica e Redação.
Primeira Discussão
Primeira Discussão Segunda Discussão Redação Final Redação Final
Redação Final
Observações: - adiado por três sessões a requeri- mento edil Paulo Sergi F. do Oliveir Em 5/6/970 -> 730 emin
ments edil Paulo Sergi F. de Olivein
Em 5/6/970 -> 430 emine

Secretaria da Câmara Municipal, em 15. ol Mouro de 1970

PROJETO DE LEI Nº 34/70

ASSUNTO: - PROIBE COLOCAÇÃO DE NOMES EM PLACAS DE OBRAS OU SERVIÇOS MUNICIPAIS

Dispõe sobre proibição de colocação de nomes em placas de obras ou serviços municipais.

A CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, = PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica terminantemente proibida, em todo o município, a colocação, em placas indicativas de obras em andamento ou serviços executados, de nomes de cidadãos ocupantes de cargos públicos do município.

PARAGRAFO UNICO - Em existindo tais placas, das mesmas deverão constar, tão somente, a denominação dos cargos das pessoas que, por circunstâncias acidentais, são responsáveis pelo melhoramento.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re

vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessoes, 15/maio/1970

a) - PAULO SERGIO FERNANDES DE OLIVEIRA - Vereador

JUSTIFICATIVA:-

Recentemente, o Exmo. Senhor Presidente da República deixou bem clara sua intenção de abolir o costume seguido usualmente pelos governantes de, em todo e qualquer melhoramento, ser fixada uma placa com dizeres alusivos àqueles que, de uma forma ou de outra, contribuirem para a sua execução.

Salutarmente, o Presidente Carrastazu Médici resolve adotar tal inovação que vem, sem dúvida alguma, acabar com a falsa propaganda.com a demagogia e, principamente, tirar a oportunidade daqueles que procuram tirar o maior proveito de qualquer fato comum para dele usufruirem.

Assim, transformado em lei este projeto, virá ele contribuir e constituir-se em sério subsídio para aqueles que ainda acreditam na revolução e na liberdade democrática de forma séria e honesta, ou, co mo frisou o Presidente Garrastazu:- " na hora da verdade".

A Comissão de Justiça, para os devidos fins. Sala das Sessoes, 15/5/1970 João Bueno de Oliveira - Presidente da **Cá**mara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER:-

Louvando o espírito patriótico e altamente moralizador do nobre autor do projeto em apreciação, sou de parecer que este projeto de lei - deve ser transformado em indicação, oficiando-se ao Exmo. Sr. Presidente da República para que Sua Excia. transforme em lei, tão salutar desejo de impedir que se faça propaganda de pessoas, em obras públicas.

Este meu parecer é baseado no fato de ser a matéria tratada no presente projeto de lei de âmbito nacional e portanto julgo que deve vir do governo federal tal proibição.

Sala das Comissoes, 21/5/1970 a)- ANTONIO GIACOMO JOSE DE ZORDOD * vereador PARECER:-

Nada a opôr ao projeto em tela. Na mensagem que acompanha o mesmo o seu autor, vereador Paulo Sergio Fernandes de Oliveira, realça a necessidades de sua aprovação, com a qual concordamos.

Bragança Paulista, 28/5/1970

a) - PEDRO DA SILVA PINTO

PARECER EM SEPARADO

Quanto à legalidade nada há a opor.

Porém, quanto ao mérito, somos de parecer que a propostiura deve ser rejeitada uma vez que - é de nosso entender - não existe mal algum em que toda autoridade constituida possa, em colocando uma placa em uma obra que partiu de seu esfôrço, de seu discernimento, de sua idéia, fazer a denomi nação de cada setor (com os respectivos titulares), que contribuiu para tal execução.

Se a Biblia não fôsse escrita e redigida citando os milagres executados por Cristo, êste também nãonteria sido conhecido em sua amplitude e fidelidade ficando, para tôda a humanidade, como o exemplo do homem que pregou a bondade, trabalhou pelos infelizes e traçou o roteiro da vida -

eterna.

Assim, somos pela rejeição do presente projeto. Em 29/5/1970 a)- ALVARO ALESSANDRI - vereador Dispõe sôbre proibição de colocação de nomes em placas de obras ou serviços municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DE-CRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica terminantemente proibida, em todo o mu nicípio, a colocação, em placas indicativas de obras em andamento ou serviços executados, de nomes de cidadãos ocupantes de cargos públicos, seja de qualquer âmbito de país. de munic pio

PARÁGRAFO ÚNICO - Em existindo tais placas, das mesmas deverão constar, tão sòmente, a denominação dos cargos das pessôas que, por circunstâncias acidentais, são responsáveis pelo melhoramento.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sea pu vogadas as disposições em contrário. DE JUSTICA 1950 COMISSÃO DE JUSTICA 1950 blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15/maio/189 devidos sessões.

a) - PAULO SERGIO FERNANDES DE OLIVEIRA - vereador

JUSTIFICATIVA:- Recentemente, o Exmo. Senhor Presidente da República deixou bem clara sua intenção de abolir o costume seguido usualmem te pelos governantes de, em todo e qualquer melhoramento, ser fixada uma placa com dizeres alusivos àqueles que , de uma forma ou de outra, contribuiram para a sua execução.

Salutarmente, o Presidente Garrastazu Médici resolve adotar tal inovação que vem, sem dúvida alguma, acabar com a falsa propaganda, com a demagogia e , principalmente, tirar a oportunidade daqueles que procuram tirar o maior proveito de qualquer fato comum pa ra dele usufruirem.

Assim, transformado em lei êste projeto, virá êle contribuir e constituir-se em sério subsídio para aqueles que ainda acreditam na revolução e na liberdade democrática de forma séria e honesta, ou, como frisou o Presidente Garrastazu:-" na hora da verdade".



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragença Paulista, de de 196.	
-------------------------------	--

Parecer N.º Varecer:

Louvando o espirito patriotico e altamente morali. rador do no bre autor do projeto em apreciação, sou de paucer que este projeto de leis deve ser transformado en indicação, oficiando-se ao Eano. Sr. Presidente da Republica, para que Lua Eccia. transforme en lei, tão salutar desejo de impedir que se faça propaganda de pessoas, eu obras publicas.

Este men parecer é baseado no fato de ser a materia tratada no presente projeto de lei, de ambito na. cional e portanti julgo que deve vir do governo fede-ral tal proibição.

Sala das Cumicois, 21-5-1970 antenning fell fordo, vereador

Vaucer.

Anda a spór as mojets em tela. Na musajem fue accurpanha o menno, stantos, vinados Panto furfin Tismandes des de diviera, realeca a mussidade de per aprovação, sem a pual apresentamos

Brd. 1/2, 24/5/20 Medo Shill

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196	96
------------------------------	----

Parecer N.º....

PARECER EM SEPARADO

Quanto à legalidade nada há a opor.

Porém, quanto ao mérito, somos de parecer que a proposituta deve ser rejeitada uma vez que -é de nosso entender- não
existe mal algum em que tôda autoridade constituida possa, em colocando uma placa em uma obra que partiu de seu esfôrço, de seu dis
cernimento, de sua idéia, fazer a denominação de cada setor(com os
respectivos titulares), que contribuin para tal execução.

Se a Biblia não fôsse escrita e redigida citando os milagres executados por Cristo, êste também não teria sido conhecido em sua amplitude e fidelidade ficando, para tôda a humanidade, como o exemplo do homem que pregou a bondade, trabalhou pelos infelizes e traçou o roteiro da vida eterna.

Assim, somos pela rejeição do presente projeto.

Em 29/5/970

Aluan Moandu

a)- ALVARO ALESSANDRI - vereador